

# **WILLIG METAL**



*Três de Maio, 30 de março de 2020*

*ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.*

*PREGÃO ELETRONICO Nº 13/2020*

*Willig Metal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.280.706/0001-73, com sede em Três de Maio, Rio Grande do Sul, vem, respeitosamente, apresentar:*

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

*O que faz pelos os termos de fato e de direito que passa a expor.*

### **I. DO ITEM IMPUGNADO.**

*Impugna-se, por meio da presente, o item 8 “Garantia” do Edital, que prevê as exigências quanto à assistência técnica e garantia dos equipamentos:*

#### **8 - GARANTIA**

**8.1 - A Empresa vencedora deverá no ato da entrega do bem apresentar garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses sobre o objeto deste certame, contados a partir do recebimento do mesmo, contra defeitos e vícios de fabricação e motor, sem qualquer ônus adicional para o Município de Euclides da Cunha Paulista, contados a partir do seu recebimento definitivo.**

**8.1.1 - No caso de defeito(s) em peça(s) e se, conseqüentemente houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s).**

**8.2 - A contratada deverá dispor de Assistência Técnica Autorizada/Credenciada em todo Território Nacional.**

**8.2.1 - A contratada declarada vencedora deverá, quando da apresentação da proposta, indicar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) credenciada(s)/autorizada(s) pelo fabricante do veículo, com sede na região do Município de Euclides da Cunha Paulista/SP, num raio de 300Km, para prestação dos serviços em garantia dos veículos. Se a assistência técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento, indicando quem fará a assistência.**

**DIEGO FREDERICO WILLIG 00919007007**

**NOME FANTASIA: WILLIG METAL**

**CNPJ: 28.280.706/0001-73**

**ENDEREÇO: R ALFREDO HENN, Nº 985, CENTRO**

**TRÊS DE MAIO, RS**

**E-MAIL: METALWILLIG@GMAIL.COM**

# **WILLIG METAL**



8.3 - Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e haja necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

8.4 - As inspeções de serviço e troca de óleo devem ser executadas conforme o plano de manutenção constante no Livro de Manutenção e Garantia do respectivo veículo. **(Grifo Nosso)**

Como será demonstrado a seguir, se mantido, o descritivo restringe a competição a um único grupo licitante – fabricantes dos equipamentos – ou, no mínimo, reduz consideravelmente a concorrência.

## **II. ILEGALIDADE DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA RESTRITIVA DE COMPETIÇÃO.**

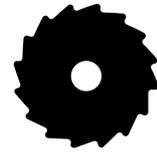
O equipamento cotado, Tratorito (motocultivador), é de tecnologia relativamente simples, havendo dezenas de fabricantes e revendas de similares nacionais e internacionais. Uma simples pesquisa entre as principais marcas desse tipo de equipamentos assevera que o usual é a oferta de garantia contra defeitos ou vícios de fabricação por um período de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

Ainda, assim como garantia de 12 (doze) meses, é praxe o acordo contratual de assistência in loco dentro de um prazo pré-estabelecido a critério da contratante, sendo portanto arbitrário a necessidade de empresa credenciada pela fabricante para a prestação de assistência técnica num raio determinado (aqui 300km) para a prestação de assistência técnica.

A mais grave falha, entretanto, apresenta-se na continuidade: a exigência de apresentação de termo de compromisso assinado pela fabricante do equipamento, indicando quem prestará a assistência técnica. Tal exigência não encontra amparo na Lei 8.666/93 e nem mesmo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, sendo amplamente reconhecida sua ilegitimidade. O processo licitatório deve restringir-se à envolver a Administração e licitantes, barrando o envolvimento de terceiros, alheios ao processo.

**DIEGO FREDERICO WILLIG 00919007007**  
**NOME FANTASIA: WILLIG METAL**  
**CNPJ: 28.280.706/0001-73**  
**ENDEREÇO: R ALFREDO HENN, Nº 985, CENTRO**  
**TRÊS DE MAIO, RS**  
**E-MAIL: METALWILLIG@GMAIL.COM**

# **WILLIG METAL**



*O edital, como atualmente descrito, ofende os artigos 3º, §1º, I; 7º, §5º; 15, §7º, I; e 25, I, da Lei 8.666/1993 e Art. 37. XXI da Constituição Federal, que dispõem os seguintes comandos normativos, demandando interpretação conjunta e sistemática:*

*3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

*Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência: (...)§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.*

*25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.*

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da*

**DIEGO FREDERICO WILLIG 00919007007**

**NOME FANTASIA: WILLIG METAL**

**CNPJ: 28.280.706/0001-73**

**ENDEREÇO: R ALFREDO HENN, Nº 985, CENTRO**

**TRÊS DE MAIO, RS**

**E-MAIL: METALWILLIG@GMAIL.COM**

# **WILLIG METAL**



*proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

*O que se entende, é que, salvo para casos de elevada tecnologia e soluções específicas, o que não vem ao caso, a competição não pode ser frustrada pela escolha subjetiva, de antemão, ainda que de maneira implícita, mediante transcrição de especificações de que somente um seletivo grupo dispõe.*

*Havendo outras alternativas, carecendo-se de justificativa técnica, a imposição arbitrária de exigência de compromisso envolvendo terceiros alheios à disputa prejudica a competição e figura-se ilegal.*

*Em suma, em geral, a exigência foi feita com base em licitantes fabricantes dos equipamentos ofertados e direciona o certame em favor destas. Em parte, o Termo de Referência do objeto é justificável e encontra respaldo no mercado, em outra parte, as exigências grifadas são inúteis, no que diz respeito ao desempenho, qualidade ou segurança das máquinas. Nesta parte o edital deve ser modificado, com a exclusão destas em favor da competição.*

*Cabe salientar, que, ao exigir tais documentos e a Administração não apenas restringe a competição às empresas fabricantes que atendam tais condições, mas também propicia que essas empresas decidam quem poderá ou não participar do certame. Ainda, impede que a Administração adquira equipamento de igual ou superior qualidade de revendas não cadastradas dos melhores fabricantes disponíveis no mercado nacional e internacional.*

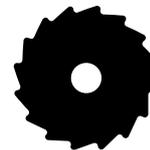
*A decisão do edital é contrária às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. É um conflito com os princípios da economicidade, contratação da proposta mais vantajosa e defesa do interesse público.*

#### **IV. PEDIDOS.**

*À vista do exposto, requer, respeitosamente, digne-se essa d. Comissão julgar a presente impugnação procedente, retificando-se o item impugnado, de modo que expresse as finalidades*

**DIEGO FREDERICO WILLIG 00919007007**  
**NOME FANTASIA: WILLIG METAL**  
**CNPJ: 28.280.706/0001-73**  
**ENDEREÇO: R ALFREDO HENN, Nº 985, CENTRO**  
**TRÊS DE MAIO, RS**  
**E-MAIL: METALWILLIG@GMAIL.COM**

# **WILLIG METAL**



*pretendidos, em vez de comprometer-se aos licitantes, redesignando-se a sessão de lances.*

*Respeitosamente,*

*Pede deferimento.*

**DIEGO FREDERICO WILLIG 00919007007**  
**NOME FANTASIA: WILLIG METAL**  
**CNPJ: 28.280.706/0001-73**  
**ENDEREÇO: R ALFREDO HENN, Nº 985, CENTRO**  
**TRÊS DE MAIO, RS**  
**E-MAIL: METALWILLIG@GMAIL.COM**